



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 620 /2003 – PMS

REFORMULA A LEI Nº 551/2001-PMS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O PASSE LIVRE ESCOLAR NOS TRANSPORTES COLETIVOS EM BENEFÍCIO DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Santana o Passe Livre Escolar nos Transportes Coletivos, que beneficiará, exclusivamente, o estudante pertencente às escolas públicas e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como forma de garantir-lhes a regular freqüência à escola.

§ 1º- O Estudante somente fará jus ao benefício se atender as seguintes exigências:

- I- Comprovar a sua condição de estudante mediante a apresentação do Cartão de Identidade Estudantil – CIE;
- II- O Cartão de Identidade Estudantil, – CIE, será confeccionado na forma magnética e adquirido pelo beneficiário junto às Empresas de Ônibus ou instituições por elas credenciadas;



SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

- III- A solicitação de confecção do Cartão de Identificação Estudantil – CEI deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação acompanhada da Declaração de Matrícula para ser analisada e posteriormente encaminhada à Empresa responsável pela confecção do Cartão;
- IV- O prazo de validade dos cartões será de um ano, e sua revalidação a cada período será feita mediante apresentação da Declaração de Matrícula;

§ 2º- O ingresso do estudante nos transportes coletivos se fará mediante a apresentação do Cartão de Identidade Estudantil – CIE, independentemente de estar ou não uniformizado o beneficiário;

§ 3º- A cada estudante será concedido, mensalmente, 50 (cinquenta) créditos depositados diretamente em seu Cartão de Identidade Estudantil – CIE;

§ 4º- Para prevenir o desvirtuamento dos objetivos do programa, o Passe Livre será nominativo ao estudante, e vedada a sua utilização por terceiros;

§ 5º- O Passe Livre será fornecido apenas durante o período letivo, com validade limitada aos dias de segunda à sábado da semana;

Art.2º- Para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Programa, o Prefeito Municipal de Santana, através de Decreto, instituirá a Comissão de Transporte Escolar do Município – CTEM, que será integrada por 03 (três) representantes dos Diretores das Escolas locais, 03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) alunos representantes de organizações estudantis e por elas indicados, 03 (três) representantes da Superintendência de Transportes do Município de Santana – STTrans, 02 (dois) representantes do Sindicatos das Empresas de Transportes Coletivos do Amapá – SETAP, 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores de Santana, 02 (dois) representantes do Ministério Público Estadual, 03 (três) representantes das Associações de Bairros.

Parágrafo Único: O preenchimento dos Cartões ocorrerá mensalmente na sede da empresa ou instituição por ela credenciada.

Art.3º- Compete ao CTEM:





CONFIDENTIAL

- I- Tomar as providências necessárias para agilizar seu próprio funcionamento, criando o seu regimento interno;
- II- Fiscalizar todos os atos que se fizerem necessários para os fins previstos nesta Lei;
- III- Decidir sobre os casos omissos;

Parágrafo Único: As atividades de que trata este artigo não serão remuneradas.

Art.4º- O custeio do programa será feito com recursos provenientes do orçamento municipal, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, quando necessário para manter o programa.

Art.5º- O benefício de que trata esta Lei, cessará imediatamente, caso seja verificada a ausência do estudante em seu estabelecimento escolar por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida justificativa.

Parágrafo Único: As Escolas Públicas Municipais e Estaduais, assim como, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que possuam alunos contemplados com o Programa, deverão manter estreito intercâmbio com a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de prestar informações, mensalmente, sobre os alunos que não estejam atendendo aos requisitos para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica Revogada a Lei nº 551/2001-PMS e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA em 05 de maio de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

